DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10427/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/115763/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1368852**
ÓRGÃO	:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**HILDEBRANDO COELHO NETO**
ASSUNTO	:	**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REAJUSTE POR PARIDADE. CONCESSÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico, a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida a **SUELI DE ARAUJO ANDRADE**, que ocupava o cargo de agente de serviços gerais, sob o símbolo PJSG-3 e referência AGSG-10, da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, para fins de **registro**.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise processual nº ANP-7ICE-141/2013 (peça virtual 02), constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos, conforme o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011; **2**- a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS-5357/07, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 7477/07; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Portaria nº 1037/2012, publicada no D.J nº 2704, de 06 de agosto de 2012. **No entanto, não consta nos autos a Apostila de Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez, conforme Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, então vigente***. Desta forma, com fulcro no parágrafo único do artigo 323 do Regimento Interno TC/MS, sugeriu intimação do responsável.

Em resposta à diligência que se deu por meio do DSP nº 2823/2013 (peça 03), o Exmo. Sr. Desembargador Hildebrando Coelho Neto, juntou aos autos o documento necessário à instrução processual (peça 05), oportunidade em

que a ICAP manifestou-se favoravelmente ao registro da refixação dos proventos em apreço (ANC-13920/2013, peça 07).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 14163/2013 (peça virtual 08), em que opina pelo registro da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da refixação dos proventos de aposentadoria concedidos à ex-servidora, à luz da Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012, que visa melhorias no cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Com efeito, os proventos foram refixados e reajustados em consonância com os servidores em atividade no cargo efetivo, conforme Portaria nº 1037/2012, publicada no D.J nº 2704, de 06 de agosto de 2012.

Nesses termos, com fundamento no art. 120, II e art. 122 do RI/TC/MS nº 057/2006, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez concedida a *SUELI DE ARAUJO ANDRADE*, nos termos do art. 40,§1º, inciso I da Constituição Federal/88.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 21 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO